**LEI Nº 1007, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar ovos de chocolate, na forma e condições que especifica."

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brunópolis-SC, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e doação de ovos de páscoa às crianças/alunos da rede pública escolar municipal e para os alunos dos dois CEIs existente no Município, cuja despesa total poderá ir até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 05 de abril de 2022.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no DOM.

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda